



Garanhuns – PE, 29 de abril de 2026.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto a Contratação de licença de uso para utilização de laboratório virtual, com conteúdo digital interativo, incluindo recursos 3D, na área de ensino em saúde, com assinatura anual, a fim de proporcionar modernização para as aulas práticas e estudos dos alunos do curso de medicina mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, durante o exercício de 2026, verificando-se que o mesmo se encontra de acordo com as normas vigentes, e em consonância com Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Dessa forma, a contratação em questão caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, nos moldes legais acima expostos. Nesse contexto, a inexigibilidade contempla todos os casos em que é impossível a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apenas exemplos de inviabilidade de competição.

Destarte, considerando o exposto, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista na Lei de Licitações, podendo ser realizada mediante inexigibilidade, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA** é a única detentora do direito exclusivo de representação do simulador BioAtlas em todo o território brasileiro, o que se adequa ao dispositivo mencionado.

Assim sendo, a presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no permissivo legal contido no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 049/2023. A escolha desse rito justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pretendido — a solução tecnológica BioAtlas — possui características técnicas singulares e integradas, fornecidas com exclusividade pela empresa detentora da tecnologia, tornando-a a única capaz de atender aos requisitos pedagógicos específicos da instituição.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

O processo de contratação foi iniciado a partir de solicitação formal da Direção Geral Acadêmica, que apresentou justificativa quanto à necessidade do serviço, conforme registrado nos documentos que integram os autos.

Em atendimento à legislação, realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo setor demandante, visando estimar o valor da contratação, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se que não houve necessidade de republicação de aviso de convocação de cotação de preços, pois o objeto da contratação consiste na



contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, que é a única detentora de direito exclusivo de representação do simulador **BioAtlas** para todo o território brasileiro. Diante dessa exclusividade, a realização de cotação ou divulgação pública seria inviável e desnecessária.

A empresa apresentou carta de exclusividade, configurando situação de fornecedor exclusivo, o que torna inviável a competição e caracteriza a contratação como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que foi realizado contato telefônico com a referida empresa com o intuito de negociar um preço mais vantajoso, porém a empresa informou que já oferece um valor diferenciado para IES públicas, sendo inferior ao praticado para IES privadas. Assim, a empresa manteve o preço estimado.

Dessa forma, a escolha da **MEDICAL HARBOUR** está justificada, atendendo às necessidades institucionais e à legislação vigente. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para o valor estimado da contratação foi realizada pesquisa de preços no pelo setor requisitante, em conformidade com o § 1º do art. 7º e com o art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, utilizando-se o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 21 do referido decreto, mas não foram identificadas contratações ou cotações compatíveis, nem em outros meios usuais de pesquisa de preços, em razão de tratar de serviço exclusivo, cujo objeto possui características técnicas singulares e direitos de exploração comercial detidos por fornecedor específico no território nacional. Diante da inviabilidade de competição, a **compatibilidade mercadológica do preço** foi verificada por meio da análise de notas fiscais apresentadas pela empresa detentora dos direitos de exploração comercial, relativas a contratações



similares, evidenciando a adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O setor realizou a análise crítica da proposta, concluindo que o valor apresentado é adequado, compatível com os preços praticados pela empresa com outros órgãos públicos e não apresenta inconsistências ou incompatibilidades com a realidade do mercado.

Diante disso, a aceitabilidade do preço proposto encontra-se plenamente justificada, considerando a exclusividade do fornecedor e a adequação aos parâmetros legais.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será publicada sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

V – DA CONCLUSÃO

Diante da documentação constante dos autos, verifica-se que o processo se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

A contratação direta da empresa **MEDICAL HARBOUR APARELHOS MEDICO-HOSPITALARES E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no nº CNPJ nº 23.543.913/0001-50, por meio de inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da Administração Pública.

É o relatório, S.M.J., que encaminhamos para os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria da Presidência e, posteriormente, à Ilma. Sra. Presidente da AESGA, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,


Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação

Página 4 de 4